



PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para instituir protocolos específicos para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para instituir protocolos específicos para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito da proteção e defesa civil, e estabelecer diretrizes para sua identificação, assistência e proteção durante situações de emergência e desastre.

Art. 2º A Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo III-B:

CAPÍTULO III-B

PROTOCOLOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

Art. 12-G. O SINPDEC deverá estabelecer protocolos específicos para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, visando garantir sua segurança e acesso aos serviços de proteção e assistência em situações de desastre.

Parágrafo único. Os protocolos de que trata o caput do artigo deverão incluir, no mínimo:

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 4 2 4 0 6 2 6 8 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 16/04/2024 13:50:05.357 - MESA

PL n.1274/2024

- I – diretrizes para identificação e cadastramento de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nas áreas de risco, a fim de facilitar sua localização e assistência em casos de desastre;
- II – procedimentos para a elaboração de capítulo específico no plano de contingência que trate do atendimento às necessidades das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, incluindo a disponibilização de recursos e equipamentos assistivos adequados;
- III – orientações para a capacitação de agentes de proteção e defesa civil no atendimento às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, incluindo o uso de tecnologias assistivas e comunicação acessível;
- IV – mecanismos para garantir a acessibilidade física, comunicacional e informacional nos abrigos e centros de assistência em situações de desastre, incluindo a disponibilização de intérpretes de Libras, materiais em formatos acessíveis e transporte adaptado;
- V – estratégias para a divulgação de informações sobre medidas preventivas, alertas e orientações de segurança em formatos e linguagem acessíveis para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- VI – procedimentos para a coordenação e articulação entre os órgãos e entidades responsáveis pela proteção e assistência às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em situações de desastre, incluindo a participação de organizações da sociedade civil e instituições especializadas.

Art. 12-H. O CONPDEC terá as seguintes atribuições específicas

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242406268100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 4 2 4 0 6 2 6 8 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 16/04/2024 13:50:05.357 - MESA

PL n.1274/2024

relacionadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e à PNPDEC:

I – promover a inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nas políticas, planos e programas de proteção e defesa civil em âmbito nacional;

II – monitorar, com apoio do órgão central do SINPDEC, a implementação dos protocolos e diretrizes para atendimento às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em situações de desastre, propondo ajustes e melhorias conforme necessário;

III – estabelecer parcerias com órgãos governamentais, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e entidades representativas das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida para o desenvolvimento de iniciativas voltadas para a inclusão e proteção desses grupos em situações de desastre.

Art. 12-I. O órgão central do SINPDEC será responsável por coordenar a elaboração, implementação e monitoramento dos protocolos mencionados neste capítulo, bem como pela articulação com outros órgãos e entidades envolvidos na proteção e assistência a esse público.

Parágrafo único. A execução das atividades de que trata do caput deste artigo deverá ser realizada por profissionais capacitados e especializados no atendimento às necessidades das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, e ter recursos e equipamentos adequados para garantir sua efetivação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242406268100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 4 2 4 0 6 2 6 8 1 0 0 *



O Brasil, com sua vasta extensão territorial e diversidade geográfica, é palco de uma complexa gama de desafios relacionados aos desastres naturais e emergências climáticas. Desde as densas florestas tropicais da Amazônia até as vastas planícies do Pantanal e as regiões montanhosas do sul, nosso país enfrenta uma variedade de fenômenos meteorológicos extremos que ameaçam a segurança e o bem-estar de milhões de pessoas.

Desse modo, as mudanças climáticas globais têm exacerbado esses desafios, aumentando a frequência e intensidade de eventos climáticos extremos em todo o mundo. A título de exemplo, pode-se citar a Amazônia, uma das regiões mais biodiversas e importantes do mundo cujas mudanças climáticas têm desencadeado um aumento nas queimadas da região, ameaçando não apenas a fauna e flora, mas também a vida e o sustento das comunidades locais e a estabilidade climática global.

Nesse ínterim, as consequências dos desastres naturais não se limitam apenas às áreas rurais e remotas. Grandes centros urbanos, como Manaus, Rio de Janeiro, São Paulo e Recife, também estão sujeitos a enchentes repentinas, deslizamentos de terra e outros eventos catastróficos, colocando em risco a vida de milhões de pessoas e causando danos significativos à infraestrutura urbana.

Diante desse cenário desafiador, é fundamental ressaltar que as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida representam uma parcela vulnerável e muitas vezes esquecida da população brasileira quando se trata de desastres naturais e emergências climáticas.

Nesse pressuposto, de acordo com Censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, cerca de 18,9 milhões de pessoas, ou 8,9% do total, possui algum tipo de deficiência no Brasil¹. Dessa forma, o papel do Sistema

¹Disponível em:



* C D 2 4 2 4 0 6 2 6 8 1 0 0 *



Nacional de Defesa Civil (SINPDEC) torna-se ainda mais crucial ao considerarmos a necessidade de garantir a proteção e a segurança desses grupos em face das ameaças climáticas cada vez mais graves e frequentes.

Primeiramente, é importante destacar que as pessoas com deficiência enfrentam desafios adicionais durante desastres naturais devido às barreiras físicas, comunicacionais e sociais que muitas vezes encontram em seu cotidiano. Em emergências, como enchentes, incêndios ou terremotos, essas barreiras podem se tornar ainda mais acentuadas, dificultando sua capacidade de acessar abrigos seguros, receber informações relevantes e obter assistência adequada².

Além disso, estudos realizados por organizações da sociedade civil e instituições de pesquisa demonstram que as pessoas com deficiência estão sub-representadas nos planos de contingência e nas ações de resposta a desastres, o que contribui para sua exclusão e desamparo em momentos críticos³. Assim, a falta de protocolos específicos e de capacitação adequada dos agentes de proteção civil para lidar com as necessidades desses grupos também tem sido identificada como uma lacuna significativa na atual estrutura de defesa civil do país.

Adicionalmente, é necessário considerar as necessidades específicas de cada tipo de deficiência. Por exemplo, pessoas com deficiência física podem enfrentar dificuldades para se deslocar em terrenos irregulares ou inacessíveis, enquanto pessoas com deficiência visual podem ter dificuldade em receber alertas visuais ou em encontrar rotas de fuga seguras. Da mesma forma, pessoas com deficiência auditiva podem enfrentar dificuldades de comunicação durante evacuações ou resgates de emergência.

[Estatísticas — Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania \(www.gov.br\)](#) Acesso em: 10/04/2024.

2Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/noticias-e-reportagens/story/pessoas-com-deficiencia-sao-mais-vulneraveis-mudancas-do-clima> Acesso em: 10/04/2024.

3Disponível: <https://brasil.un.org/pt-br/63968-pessoas-com-defici%C3%A3ncia-s%C3%A3o-ignoradas-em-desastres-mostra-estudo-da-onu> Acesso em 10/04/2024.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 4 2 4 0 6 2 6 8 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 16/04/2024 13:50:05,357 - MESA

PL n.1274/2024

No contexto brasileiro, onde as desigualdades sociais e econômicas são acentuadas, as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida muitas vezes vivem em condições precárias e enfrentam maiores riscos durante desastres naturais. Por exemplo, comunidades em áreas de risco, como encostas de morros ou margens de rios, muitas vezes abrigam um grande número de pessoas com deficiência devido à falta de acesso a moradias seguras e adequadas.

Outrossim, é importante considerar as dificuldades enfrentadas por cuidadores e familiares de pessoas com deficiência durante esses eventos extremos. Esses indivíduos muitas vezes são responsáveis pelo cuidado e pela proteção desses indivíduos, o que pode tornar ainda mais desafiadora sua capacidade de responder adequadamente a situações de emergência.

Portanto, é fundamental que o SINDPEC incorpore os protocolos propostos no projeto de lei, os quais estabelecem diretrizes claras para a identificação, cadastramento, assistência e proteção das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em situações de desastre. Tais protocolos incluem medidas como a elaboração de capítulos específicos nos planos de contingência, a capacitação de agentes de proteção e defesa civil, a garantia de acessibilidade física e comunicacional nos abrigos e centros de assistência, bem como a divulgação de informações em formatos acessíveis e desenvolvimento de tecnologias assistivas.

Além do mais, a elaboração de planos de evacuação acessíveis, a disponibilização de informações em formatos acessíveis, como Braille e Libras, e a garantia de que os abrigos de emergência sejam totalmente acessíveis e equipados para atender às necessidades de todas as pessoas, independentemente de suas capacidades físicas ou sensoriais são medidas imprescindíveis.

Nesse sentido, considerando a importância da proteção e defesa civil para a segurança e bem-estar de toda a população, é fundamental que sejam adotadas medidas específicas para garantir a inclusão e proteção das pessoas com

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242406268100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 4 2 4 0 6 2 6 8 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

deficiência e mobilidade reduzida em situações de desastre. Por conseguinte, com a certeza de que esta proposição mudará esse contexto de exclusão das pessoas com deficiência dos protocolos de enfrentamento de situação de desastres, peço apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Apresentação: 16/04/2024 13:50:05.357 - MESA

PL n.1274/2024

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado **AMOM MANDEL**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242406268100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 4 2 4 0 6 2 6 8 1 0 0 *